



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade e a conveniência administrativa da alienação de bens patrimoniais móveis pertencentes ao Município de Itati/RS, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, organizados em 16 (dezesseis) lotes, conforme Laudo Técnico de Avaliação nº LA-00833.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR AVALIADO
1	Automóvel Volkswagen Novo Gol 1.0, ano/modelo 2013/2013	R\$14.000,00
2	Automóvel Mercedes-Benz Sprinter 413 CDI, ano/modelo 2011/2012	R\$35.000,00
3	Automóvel Renault Kwid Zen 2, ano/modelo 2022/2023	R\$32.000,00
4	Automóvel Volkswagen Novo Gol 1.0, ano/modelo 2013/2014	R\$8.000,00
5	Automóvel Volkswagen Kombi, ano/modelo 2012/2013	R\$9.000,00
6	Automóvel Mercedes-Benz Sprinter 415 CDI, ano/modelo 2012/2013	R\$40.000,00
7	Automóvel Chevrolet Onix Joy Black, ano/modelo 2021/2021	R\$29.000,00
8	Automóvel Volkswagen Novo Gol TL MBV, ano/modelo 2016/2017	R\$13.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

9	Roçadeira hidráulica articulada MFW Harpia 515 RC	R\$9.000,00
10	Colhedora de forragens Vencedora Maqtron B615	R\$800,00
11	Encanteiradora Algor Metalúrgica Ltda. Modelo 4FL 1200	R\$2.500,00
12	Trator agrícola LS Plus 100R 4x4, ano/modelo 2017/2017	R\$75.000,00
13	Retroescavadeira Randon RD 406 4x4, fabricação 2018	R\$65.000,00
14	Retroescavadeira Randon RD 406 4x4, fabricação 2018	R\$110.000,00
15	Lote de sucatas de diversos itens em geral	R\$5.000,00
16	Lote de sucatas de diversos itens eletrônicos	R\$1.000,00

2. DA NECESSIDADE

O Município de Itati/RS mantém em seu patrimônio bens móveis que não mais atendem adequadamente às necessidades da Administração Pública, em razão de desgaste natural pelo uso, obsolescência, paralisação prolongada, elevado custo de manutenção, inviabilidade econômica de recuperação ou perda de utilidade administrativa atual.

A permanência desses bens no acervo municipal gera custos indiretos relacionados à guarda, conservação, controle patrimonial, ocupação de áreas físicas e contínua depreciação dos ativos, sem correspondente benefício funcional ao interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de medida administrativa destinada ao desfazimento patrimonial regular e à destinação adequada desses bens.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente demanda observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 76 a 78, que disciplinam a alienação de bens públicos, bem como o art. 28, inciso IV, que prevê a modalidade licitatória leilão, aplicáveis ao desfazimento de bens móveis integrantes do patrimônio municipal, mediante procedimento público precedido de avaliação prévia.

Também incidem os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

4. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

Conforme consta do Laudo Técnico de Avaliação nº LA-00833, os bens pertencentes ao Município de Itati/RS foram previamente identificados, inspecionados e avaliados, sendo posteriormente organizados em 16 (dezesesseis) lotes compostos por veículos leves, ambulâncias e vans, máquinas e implementos agrícolas, equipamentos diversos, sucatas em geral e sucatas eletrônicas, com valor global estimado de R\$ 448.300,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e trezentos reais), parâmetro utilizado para definição dos valores mínimos do certame.

A avaliação técnica demonstra que parcela relevante desses bens não mais atende de forma satisfatória às necessidades administrativas atuais, em razão de fatores como desgaste natural pelo uso, elevada quilometragem ou tempo de operação, paralisação prolongada, obsolescência funcional, avarias aparentes, necessidade de manutenção onerosa, insuficiência de peças ou componentes e perda de eficiência operacional. Em determinados casos, o laudo registra bens ainda em uso, porém em condição regular ou inferior, recomendando revisão geral, o que reforça a conveniência de reavaliação patrimonial e de eventual substituição administrativa.

A permanência desses ativos no patrimônio municipal, sem destinação definitiva, tende a ampliar a deterioração física, reduzir progressivamente seu valor econômico residual, ocupar áreas públicas úteis e demandar esforços contínuos de guarda, conservação, controle patrimonial e gestão documental, sem retorno proporcional ao interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Nesse contexto, o cenário atual evidencia a existência de passivo patrimonial administrativo que recomenda a adoção de medida formal de desfazimento, mediante solução juridicamente adequada, economicamente racional e compatível com a boa gestão dos bens públicos.

5. ALTERNATIVAS ANALISADAS

Considerando a situação patrimonial identificada e a necessidade de destinação adequada dos bens relacionados no Laudo Técnico de Avaliação nº LA-00833, foram analisadas as principais alternativas administrativas possíveis para tratamento do acervo em questão.

A primeira alternativa consistiria na manutenção dos bens no patrimônio municipal, sem adoção imediata de medida de desfazimento. Embora represente solução de menor esforço inicial, tal hipótese não se mostra adequada, pois preserva custos indiretos de guarda, conservação, controle patrimonial e ocupação de espaços físicos, além de sujeitar os bens à contínua depreciação e agravamento de seu estado de conservação.

A segunda alternativa corresponderia à recuperação, manutenção corretiva ou recondicionamento dos bens, com vistas ao reaproveitamento pela Administração. Contudo, diante das condições técnicas registradas no laudo, parcela relevante dos ativos apresenta desgaste acentuado, paralisação prolongada, avarias, obsolescência ou custo potencial de reparo incompatível com sua utilidade residual, o que reduz a vantajosidade dessa opção em caráter amplo.

A terceira alternativa seria o reaproveitamento interno parcial, mediante redistribuição entre secretarias ou setores municipais. Embora admissível em situações pontuais, tal medida depende de demanda administrativa concreta, compatibilidade funcional e viabilidade técnica, não se revelando suficiente, isoladamente, para solução integral do conjunto de bens avaliados.

A quarta alternativa consistiria na doação, cessão ou outra forma de transferência gratuita, quando juridicamente cabível. Todavia, considerando que os bens possuem valor econômico aferido em avaliação técnica e potencial interesse de mercado, essa solução não se apresenta prioritária neste momento, sobretudo diante da possibilidade de geração de receita pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

A quinta alternativa corresponde à alienação mediante leilão público, presencial, eletrônico ou híbrido, com disputa aberta entre interessados. Essa modalidade reúne maior aderência ao caso concreto, por assegurar publicidade, impessoalidade, competitividade, transparência procedimental e potencial de obtenção do melhor resultado econômico para a Administração.

Após análise comparativa, conclui-se que a alienação por leilão representa a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para o tratamento patrimonial dos bens objeto deste estudo, permitindo seu desfazimento regular e a conversão de ativos sem utilidade atual em benefício econômico ao Município.

6. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público consiste na alienação dos bens patrimoniais móveis pertencentes ao Município de Itati/RS mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, com julgamento pelo critério de maior lance por lote, observados os valores mínimos definidos a partir do Laudo Técnico de Avaliação nº LA-00833.

A escolha do leilão mostra-se juridicamente compatível com a natureza do objeto e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instrumento próprio para o desfazimento de bens móveis públicos precedido de avaliação prévia e disputa pública entre interessados.

Sob o aspecto administrativo, a solução permite a retirada ordenada de ativos sem utilidade atual do acervo municipal, racionaliza a gestão patrimonial e reduz encargos relacionados à guarda, conservação e controle de bens ociosos, antieconômicos ou inservíveis.

No campo econômico, a disputa competitiva entre interessados tende a maximizar o valor de alienação, convertendo ativos sem aproveitamento administrativo em receita pública acessória, ao mesmo tempo em que evita perdas futuras decorrentes da progressiva depreciação dos bens.

A adoção do critério por lotes também se revela adequada, pois amplia o universo de potenciais participantes, permite aquisição conforme interesse específico de mercado e favorece maior competitividade no certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Diante disso, o leilão público apresenta a melhor combinação entre legalidade, eficiência patrimonial, economicidade, transparência e oportunidade administrativa.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO EM LOTES

A divisão em 16 lotes mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois:

- I – amplia a competitividade entre interessados;
- II – permite aquisição conforme interesse específico de mercado;
- III – evita concentração indevida do objeto;
- IV – favorece melhores lances;
- V – possibilita tratamento compatível com a natureza distinta dos bens.

8. ESTIMATIVA DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução escolhida, pretende-se:

- I – promover o desfazimento regular de bens sem utilidade administrativa atual;
- II – racionalizar a gestão patrimonial municipal;
- III – liberar espaços físicos ocupados;
- IV – reduzir custos indiretos de guarda e conservação;
- V – evitar depreciação continuada dos ativos;
- VI – gerar receita pública acessória;
- VII – assegurar procedimento transparente e competitivo.

9. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Para implementação da solução, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I – consolidação documental do processo administrativo;
- II – utilização do Laudo Técnico de Avaliação nº LA-00833;
- III – aprovação do Documento de Formalização de Demanda;
- IV – aprovação do Termo de Referência;
- V – elaboração do edital de leilão;
- VI – análise jurídica;
- VII – autorização da autoridade competente;
- VIII – publicação do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

IX – realização da sessão pública;

X – homologação, arrecadação e baixa patrimonial.

10. ANÁLISE DE VIABILIDADE

A solução proposta revela-se viável sob os aspectos técnico, operacional, mercadológico, administrativo, econômico e jurídico.

Sob o aspecto técnico, verifica-se a existência de elementos suficientes para instrução do procedimento, considerando que os bens foram previamente identificados, inspecionados, avaliados e organizados em lotes, conforme Laudo Técnico de Avaliação nº LA-00833, permitindo a definição objetiva dos valores mínimos e das condições gerais do certame.

No aspecto operacional, a Administração dispõe de meios ordinários para condução do processo, mediante elaboração do edital, publicidade do certame, recebimento de lances, homologação do resultado, arrecadação dos valores e formalização da entrega dos bens aos arrematantes.

Sob a ótica mercadológica, os bens avaliados possuem natureza normalmente negociável no mercado secundário, abrangendo veículos, máquinas, implementos, equipamentos e sucatas, havendo potencial interesse de pessoas físicas, empresas, revendedores, oficinas e recicladores, circunstância que reforça a viabilidade da alienação.

No campo administrativo, a medida mostra-se conveniente e oportuna, pois contribui para a racionalização do patrimônio municipal, libera áreas ocupadas por bens sem utilidade atual e reduz encargos indiretos de guarda e manutenção.

Sob o aspecto econômico, a alienação por leilão possibilita ingresso de receita pública e evita perdas decorrentes da continuidade da depreciação patrimonial, sendo solução mais eficiente do que a simples inércia administrativa.

No aspecto jurídico, a solução encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas normas aplicáveis à alienação de bens móveis mediante leilão precedido de avaliação prévia, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que a solução escolhida é adequada, exequível e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

compatível com o interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo.

11. CONCLUSÃO

Diante da necessidade administrativa identificada, consistente na existência de bens patrimoniais móveis sem utilidade pública atual ou com aproveitamento economicamente desvantajoso, das condições constatadas no Laudo Técnico de Avaliação nº LA-00833, e das alternativas analisadas no presente estudo, conclui-se que a alienação mediante procedimento licitatório na modalidade leilão representa a solução mais adequada ao interesse público.

A medida revela-se juridicamente compatível com a legislação vigente, tecnicamente estruturada, administrativamente conveniente e economicamente vantajosa, por possibilitar o desfazimento regular de ativos ociosos, antieconômicos, inservíveis ou irrecuperáveis, a racionalização da gestão patrimonial municipal, a liberação de espaços físicos e a obtenção de receita pública acessória.

Considerando a existência de avaliação prévia, a organização dos bens em lotes e a viabilidade operacional do certame, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com adoção das providências subsequentes destinadas à realização do leilão público.

Itati, 13 de Abril de 2026

Suély Trisch Witt
Secretária da Fazenda